



1. Direitos das pessoas com Autismo e suas famílias

Beatriz Valério – Direito da Família e
Sucessões

Direitos das pessoas com Autismo e suas famílias

Normas nacionais sobre a não discriminação: a **Constituição da República Portuguesa**.

Artigo 13.º - Princípio da igualdade – baseado na **dignidade da pessoa humana** (não refere qualquer deficiência como fator de discriminação ilegítimo):

1. *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*
2. *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*

Direitos das pessoas com Autismo e suas famílias

Artigo 26.º - Outros direitos pessoais

1. *A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal **contra quaisquer formas de discriminação.***

Direitos das pessoas com Autismo e suas famílias

Artigo 71.º - Cidadãos portadores de deficiência

1. *Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.*
2. *O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.*

O Estado Português reconhece Direitos das pessoas com Autismo e suas famílias

O Estado Português reconhece aos cidadãos portadores de autismo o **pleno gozo dos seus direitos** e responsabilizou-se a promover e a adotar pedagogias que “obriguem” a sociedade e respeitar as pessoas com deficiências.



AUTISMO

Para cuidar, é preciso conhecer.

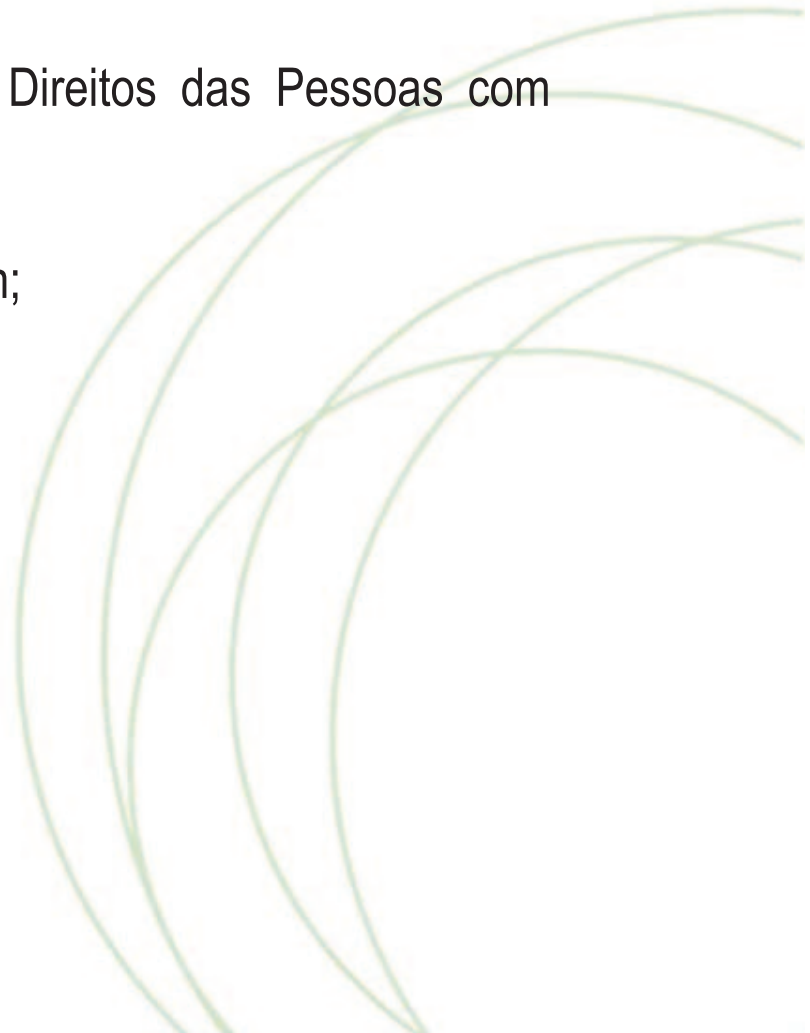
Outra legislação nacional

- Código do Trabalho
- Lei n.º 3/2011, de 15 de Fevereiro – Proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Directiva n.º [2000/43/CE](#), do Conselho, de 29 de Junho, a Directiva n.º [2000/78/CE](#), do Conselho, de 27 de Novembro, e a Directiva n.º [2006/54/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho.
- Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto – Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado para a saúde (contém uma norma específica sobre a discriminação no trabalho e no emprego).

- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro – Regula os parâmetros da educação especial, referindo a não discriminação como um princípio orientador deste tipo de necessidade educativa.

- Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril – Estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Seguro, proíbe práticas discriminatórias, na celebração, execução ou cessação do contrato de seguro, referindo expressamente a deficiência como factos discriminatório ilegítimo (n.º 2, do artigo 15.º).

Legislação Geral

- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
 - Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
 - Carta dos Direitos Fundamentais;
 - Carta Social Europeia Revista;
 - Declaração de Salamanca; e
 - Tratado de Amesterdão.
- 

Direitos das pessoas com Autismo

As pessoas com autismo devem poder exercer e usufruir dos mesmos direitos e privilégios de toda a população europeia, na medida das suas possibilidades, cabendo a cada um dos Estados promover a legislação adequada.

Baseado nas Declarações das Nações Unidas sobre os direitos do Deficiente Mental (1971) e sobre os Direitos das Pessoas Deficientes (1975) e inspirado em outras Declarações sobre os Direitos do Homem, foi apresentada em 10 de Maio de 1992, no 4.º Congresso Autism-Europe, a **Carta dos Direitos para as pessoas com Autismo**.

Carta dos Direitos para as pessoas com Autismo

1. **O Direito** de viverem uma vida independente e completa até ao limite das suas potencialidades.
2. **O Direito** de terem um diagnóstico e uma avaliação clínica precisos, acessíveis e livres de preconceitos.
3. **O Direito** de receberem uma educação acessível e apropriada.
4. **O Direito** de estarem implicadas em todas as decisões que afetem o seu futuro - extensível aos representantes; (os desejos do próprio, na medida do possível devem ser sempre reconhecidos e respeitados).
5. **O Direito** de terem uma habitação acessível e adequada.

6. O **Direito** de terem equipamentos, assistência e serviços de apoio necessários a uma vida plenamente produtiva, digna e independente.
7. O **Direito** de receberem um rendimento ou um salário suficientes para uma alimentação, vestuário e habitação adequados, tal como para as outras necessidades vitais.
8. O **Direito** de participarem, tanto quanto possível, no desenvolvimento e na administração dos serviços criados para o seu bem estar.
9. O **Direito** de terem acesso a aconselhamento e cuidados apropriados à sua saúde mental e física e à sua vida espiritual (tratamentos/medicação).

10. O **Direito** a um emprego significativo e formação vocacional sem discriminação ou estereotipo; a formação e o emprego devem respeitar as capacidades e escolhas do indivíduo.
11. O **Direito** de terem acessibilidade ao transporte e liberdade de movimentos.
12. O **Direito** de terem acesso à cultura, ao lazer, às atividades recreativas e desportivas e de nelas participarem plenamente.
13. O **Direito** de terem igual acesso a todos os equipamentos, serviços e atividades da comunidade e poderem utilizá-los.
14. O **Direito** de terem relações sexuais e outras, incluindo o casamento, sem a elas serem forçados ou nelas explorados.

15. **O Direito** de terem representação legal e assistência jurídica (e os seus representantes), assim como a completa protecção de todos os seus direitos legais.
16. **O Direito** de não serem submetidas ao medo e à ameaça de um internamento compulsivo em hospitais psiquiátricos ou outras instituições restritivas da sua liberdade.
17. **O Direito** de não serem submetidos a tratamentos físicos abusivos ou a negligência de cuidados.
18. **O Direito** de não serem submetidos ao uso abusivo e inadequado de farmacologia.
19. **O Direito** de terem acesso a todas as informações contidas nos seus relatórios pessoais, médicos, psicológicos, psiquiátricos e educacionais (extensível aos seus representantes).